

CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 047 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, E SEU ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- Art. 1° A instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina dos procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observará o disposto neste Decreto.
- §1° Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I autoridade administrativa competente: Secretário Municipal ou dirigente de entidade;
- II erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Município;
- III providências administrativas: diligências, notificações, comunicações ou outras providências da autoridade administrativa competente, devidamente formalizadas, visando regularizar a situação ou obter a recomposição do erário, observando-se o contraditório e a ampla defesa; e
- IV responsável: pessoa física, devidamente identificada no processo de Tomada de Contas Especial, na forma do Anexo III deste Decreto, que, nas conclusões do servidor ou comissão designada, tenha dado causa ao dano ao erário;
- V sistema de controle interno: o conjunto de normas, atividades, procedimentos, métodos, rotinas, bem como de unidades da estrutura organizacional da administração pública municipal com atuação articulada, visando o controle interno da gestão administrativa;
- VI órgão central de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da administração pública municipal, incumbida da coordenação do sistema, do planejamento, da normatização, da execução e do controle das atividades relacionadas ao controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal;
- VII órgão de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da administração pública municipal, incumbida, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos e da execução das atividades de controle no âmbito do respectivo órgão ou entidade, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

B



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 2º A Tomada de Contas Especial, para efeitos deste Decreto, é o procedimento devidamente formalizado pelo órgão competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada:

I - omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenção, auxílios e contribuições, através de convênio, acordo, ajuste, termo de colaboração, termo de fomento, ou qualquer instrumento congênere;

II - ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

Parágrafo único. O exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos pelo Município será feito no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, vedada a sua conversão em Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO II

Responsabilidade pela adoção de providências administrativas

- Art. 3º Compete à autoridade administrativa adotar providências administrativas para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, quando for constatada qualquer das ocorrências previstas no artigo anterior.
- §1º A autoridade administrativa competente dará início às providências referidas no caput no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data:
- I em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas;
- II do conhecimento de ocorrências mencionadas nos incisos II e III do artigo anterior;
- III da determinação, pelo Tribunal de Contas, de adoção de providências administrativas ou de instauração de Tomada de Contas Especial, contado do recebimento, pela unidade gestora, da comunicação da decisão.
- §2º A ausência de adoção das providências de que trata o caput caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.
- §3º Todo agente público, em consonância com os princípios da administração pública, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade de que resulte prejuízo ao erário, deverá cientificar, formalmente, a autoridade administrativa competente.
- §4º Os registros contábeis referentes à fase preliminar de apuração de responsabilidades devem ser controlados no Sistema de Compensação, grupo "Diversos Responsáveis em Apuração"; os créditos apurados devem ser registrados no Sistema Patrimonial, grupo "Créditos Administrativos".
- §5º Nos procedimentos de investigação relacionados com a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais, as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos devem ser atendidas com celeridade.
- Art. 4º Havendo a reposição do bem ou a indenização correspondente ao dano causado, será lavrado Termo de Responsabilidade e Composição (Anexo I), com cópias para a autoridade administrativa competente, para o responsável e, conforme o caso, aos setores específicos para os registros contábil, financeiro e patrimonial.



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 5º Quando a determinação de adoção de providências administrativas ou de instauração de Tomada de Contas Especial for efetuada pelo Tribunal de Contas, será encaminhada cópia da decisão ao responsável pelo órgão central de Controle Interno, para acompanhamento e demais providências previstas neste Decreto.

Art. 6° Os responsáveis pela unidade de Controle Interno do órgão ou entidade, municipal, deverão comunicar à respectiva autoridade administrativa a ocorrência de irregularidade que dê ensejo à adoção de providências administrativas ou a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso, bem como indicar as providências a serem adotadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Diante da omissão da autoridade administrativa em adotar as providências previstas no caput, o responsável pelo órgão de controle interno representará ao Tribunal de Contas, na forma regulamentar.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas Especial

- Art. 7º Esgotadas as providências administrativas sem a consecução da prestação de contas, da restituição de recurso repassado e não aplicado ou da reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, observado o prazo estabelecido no art. 11.
- §1º A Tomada de Contas Especial, a critério da autoridade administrativa competente, poderá ser conduzida por comissão ou por um único servidor, designados por ato específico (Anexo II), competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.
- §2º O membro da comissão ou o servidor designado não poderá estar envolvido com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado, devendo declarar os motivos de suspeição ou de impedimento que obste sua atuação.
- §3º O ato de designação de servidor ou comissão será publicado na imprensa oficial do Município.
- §4º O membro da comissão ou o servidor designado deverá, preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo e ter afinidade com o objeto em análise, de modo a dar celeridade e segurança aos trabalhos.
- §5º A autoridade administrativa poderá deixar de instaurar a Tomada de Contas Especial quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou inferior ao valor adotado pela respectiva fazenda pública para dispensa do ajuizamento de ação de cobrança de dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas para assegurar o ressarcimento do erário, e das sanções administrativas e penais cabíveis.
- Art. 8º A Tomada de Contas Especial deverá ser autuada, protocolizada e numerada na ordem cronológica dos procedimentos, iniciando-se com o ato de instauração e de designação de servidor ou comissão, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos exigidos no art. 12.
- Art. 9º Após a adoção das providências necessárias, a comissão ou o servidor designado deverá elaborar relatório conclusivo, nos termos do art. 12, e ainda lhes incumbe, além de outros atos:
- I expedir comunicação firmada pela autoridade administrativa competente, da instauração da Tomada de Contas Especial, ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado;
- II reunir provas necessárias à comprovação de fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;





CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

III - apurar o dano e preencher o demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais, na forma do Anexo IV deste Decreto;

IV - qualificar o responsável na forma do Anexo III deste Decreto;

V - emitir relatório assinado por todos os membros da comissão ou pelo servidor designado;

VI - expedir notificação, firmada pela autoridade administrativa competente, ao responsável, na forma do Anexo VI deste Decreto, acompanhada do relatório da Comissão ou Servidor designado, mediante Aviso de Recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de justificativas e de juntada de documentos, ou efetuar o recolhimento do débito imputado, dando-se ciência também ao órgão ou à entidade beneficiária do recurso, quando o responsável não estiver mais no exercício do cargo;

VII - apreciar as razões de defesa apresentadas pelo responsável;

VIII - expedir comunicação, firmada pela autoridade administrativa competente, dando ciência do relatório conclusivo ao responsável e, quando se tratar de repasse de recursos e o responsável não estiver mais no cargo, também ao dirigente atual do órgão ou entidade respectiva; e

IX - expedir comunicação, firmada pela autoridade administrativa competente, remetendo o processo de Tomada de Contas Especial no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração, ao órgão de Controle Interno, para emissão dos documentos a que se refere o art. 12 deste Decreto.

§1º Em caso de não localização do responsável, deverá ser providenciada sua notificação por edital publicado na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a devolução do Aviso de Recebimento.

§2º O prazo a que se refere o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante requerimento fundamentado do responsável, endereçado à autoridade administrativa competente e antes de expirado aquele.

§3º É vedado ao servidor ou ao membro da comissão valer-se do ato de designação para ter acesso a informações e documentos, bem como utilizá-los para fins que não tenham pertinência com a Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa, na forma da lei.

§4º O exercício das atribuições decorrentes do processamento da Tomada de Contas Especial não enseja a percepção, pelos servidores designados, que atuarem com exclusividade mediante afastamento de suas funções, de quaisquer vantagens pecuniárias adicionais, salvo quando ocorrer o acúmulo com as funções regulares.

Art. 10. Os autos de Tomada de Contas Especial, depois de concluído o relatório de que trata o art. 9°, deverão ser encaminhados ao órgão de controle interno para emissão do relatório e certificado de auditoria e, posteriormente, à autoridade administrativa competente do órgão ou entidade onde se realizou a apuração.

§1º Quando o controle interno do Ente estiver estruturado em órgão central e setoriais ou seccionais de controle, poderá ser estabelecido valor do dano a partir do qual a emissão do relatório e certificado de auditoria deverá se dar pelo órgão central de controle interno.

§2º Quando a Comissão da Tomada de Contas concluir pela inexistência de dano, o procedimento deverá ser encaminhado ao órgão central de controle interno para emissão do relatório e certificado de auditoria.

§3º O processamento da Tomada de Contas Especial será realizado com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da Administração Pública.

Art. 11. A autoridade administrativa deve observar os seguintes prazos:



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

- I até 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento dos fatos, para conclusão dos procedimentos administrativos quando preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial;
- II até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial, contada da sua instauração;
- III o estabelecido na decisão, para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas;
- IV até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial, nos demais casos.
- § 1° O responsável pelo órgão de controle interno ao tomar conhecimento da não conclusão dos procedimentos referidos no caput, no prazo estabelecido, representará ao Tribunal de Contas sobre o ocorrido.
- §2° A representação de que trata o parágrafo anterior será instruída pelo Tribunal e convertida em Tomada de Contas Especial, passando a autoridade administrativa omissa a responder solidariamente com o agente que deu causa ao dano, na forma da legislação em vigor.
- Art. 12. Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos, que deverão ser numerados e juntados tempestivamente aos autos do processo:
- I ato de instauração da Tomada de Contas Especial e de designação de servidor ou de comissão, contendo a descrição do fato ensejador, na forma do Anexo II deste Decreto e comprovada a sua publicação na imprensa oficial do Município.
- II comprovantes de despesas, comunicações, pareceres, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apuração dos fatos;
- III notificações, acompanhadas de aviso de recebimento ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, bem como de suas manifestações, defesa ou de documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver;
- IV cópias dos relatórios conclusivos, bem como de relatório final de inquérito policial, e de decisões em processos administrativos e ações judiciais, se houver;
- V relatório conclusivo circunstanciado, assinado por todos os membros da comissão ou pelo servidor designado, abrangendo os seguintes elementos:
- a) descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- b) referência a documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do referido relatório pelo servidor designado ou pela comissão, os quais integrarão os autos da Tomada de Contas Especial, na forma do inciso IV;
- c) qualificação dos responsáveis indicando dentre outros dados: nome, CPF, endereço, e se agente público, cargo ou emprego e matrícula (Anexo III);
- d) demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais (Anexo IV);



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179 www.calmon.sc.gov.br

- e) análise conclusiva em torno das informações colhidas nos elementos do inciso II, devendo ser demonstrada a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade.
- f) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente;
- g) identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na Tomada de Contas Especial também seja objeto de demanda no Poder Judiciário;
- VI pronunciamento do titular do órgão, dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades;
- VII parecer do órgão de controle interno contendo manifestação acerca das apurações realizadas, especialmente quanto a:
- a) adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- b) correta identificação dos responsáveis;
- c) precisa quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do valor do débito;
- d) conclusão sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
- e) informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade gestora e os respectivos resultados, relativas às decisões do Tribunal de Contas que tenham determinado à autoridade administrativa a adoção de providências relacionadas ao objeto da Tomada de Contas em análise.
- VIII decisão do Tribunal de Contas caso a Tomada de Contas Especial tenha sido por ele determinada, bem como outros documentos que possam subsidiar o julgamento pelo Tribunal.
- IX decisão do Tribunal de Contas do Estado, caso a Tomada de Contas Especial tenha sido por ele determinada;
- X cópia de documento emitido pelo órgão de Controle Interno, quando a Tomada de Contas Especial tenha sido por ela recomendada;
- XI cópia dos documentos relativos às providências administrativas adotadas;
- XII cópias dos documentos que comprovem a ciência ao órgão ou entidade, quando o responsável não estiver mais no cargo;
- XIII cópia do contrato, convênio, ajuste, termo de fomento, termo de colaboração ou de outro termo formalizador da avença e aditamentos, acompanhado da nota de empenho e da ordem bancária, se for o caso;
- XIV Nota de Conferência, na forma do Anexo V deste Decreto, devidamente preenchida e assinada.
- §1° A Tomada de Contas Especial instaurada por omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos a título de subvenção, auxílios e contribuições, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ou em face da constatação de outras irregularidades de que resulte dano ao erário observará o seguinte:
- I os autos deverão conter, além dos documentos enumerados nos incisos do caput deste artigo:

B



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

- a) o procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;
- b) comprovação, pela unidade concedente, de cadastramento do termo no sistema informatizado próprio, se houver;
- c) comprovação de retenção, pela concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;
- d) comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;
- e) cópia dos termos de adjudicação e homologação dos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;
- f) comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no art. 73 c/c o art. 116 da Lei (federal) nº 8.666/93;
- II o parecer do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no inciso VII do caput deste artigo, pronunciamento sobre a observância das normas legais e regulamentares, por parte da concedente, referentes à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da Tomada de Contas Especial;
- §2° Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, a Tomada de Contas Especial será instruída com os seguintes documentos, além dos enumerados no caput:
- I comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;
- II cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;
- III ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;
- IV cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;
- V orçamentos com valores atuais do bem ou similar;
- VI cópia do boletim de ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;
- VII comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.
- §3° Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis.
- §4° Os documentos indicados neste Decreto deverão ser encaminhados ao Tribunal acompanhados da Nota de Conferência (Anexo V) devidamente preenchida e assinada.
- §5° A ausência de qualquer documento relacionado na Nota de Conferência, sem a devida justificativa, ensejará a restituição dos autos à origem para sua complementação, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

Do Encaminhamento do procedimento e de informações da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 13. A Tomada de Contas Especial prevista neste Decreto cujo valor do dano for igual ou superior à quantia para esse efeito fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tão logo concluída, será encaminhada ao Tribunal de Contas respectivo para julgamento.

§1º Fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de Tomada de Contas Especial já constituída nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;

II – apresentação e aprovação da prestação de contas;

III – valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;

IV – outra situação em que o débito seja descaracterizado.

§2º Na hipótese prevista no inciso III do parágrafo anterior, a autoridade administrativa deve providenciar a inclusão do nome do responsável no sistema de registros contábeis na condição de devedor do ente e em outros cadastros de débitos não quitados existentes, na forma da legislação em vigor.

§3° Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso III do § 1°, a autoridade administrativa competente deve consolidá-los em um mesmo procedimento de Tomada de Contas Especial, e encaminhá-lo ao Tribunal.

Art. 14. O registro de que trata o § 2º do art. 13 deve ser excluído quando houver recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno ou quando o Tribunal:

I - julgar a Tomada de Contas Especial regular ou regular com ressalva;

II - excluir a responsabilidade do agente;

III - afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;

IV - considerar iliquidáveis as contas;

V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

VI - deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. No caso de exclusão em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela enseja a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa competente.

Art. 15. As Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal informarão ao Tribunal por meio eletrônico, juntamente com as demais informações, as conclusões das tomadas de contas especiais instauradas, anexando arquivo eletrônico do relatório conclusivo da comissão da Tomada de Contas ou do servidor designado e do parecer e certificado de auditoria do órgão de controle interno a que se referem os arts. 9º e 10 deste Decreto.

Art. 16. Os procedimentos de Tomada de Contas Especial de que trata este Decreto poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meios informatizados, conforme orientação fixada pelo Tribunal.



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179 www.calmon.sc.gov.br

CAPÍTULO V

Da Atualização Monetária

- Art. 17. Sobre o valor do débito imputado em processo de Tomada de Contas Especial incidirá atualização monetária, a contar da data:
- I do recebimento, nos casos de recursos financeiros antecipados ou concedidos;
- II nos demais casos, da prática do ato impugnado ou, se desconhecida, da data do conhecimento do fato ensejador da Tomada de Contas Especial pela Administração.

Parágrafo Único - A atualização monetária do débito imputado será feita com base nos índices de atualização das obrigações tributárias da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

- Art. 18. A inobservância ao disposto e aos prazos neste Decreto pela autoridade administrativa competente, retardando ou deixando de praticar indevidamente ato de oficio, caracteriza, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, não cabendo nessa hipótese, ser afastada a responsabilidade solidária.
- Art. 19. A ocorrência de falhas ou irregularidades no procedimento de Tomada de Contas Especial ou a ausência de quaisquer dos documentos exigidos no art. 12 desde Decreto, sem a devida justificativa, ensejará a sua devolução à comissão ou ao servidor designado, para correção ou complementação, no prazo estabelecido pelo órgão de Controle Interno, segundo a complexidade da matéria, não excedendo a 15 (quinze) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

PEDRO SPAUTZ NETTO

Prefeito Municipal de Calmon



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179 www.calmon.sc.gov.br

ANEXOS DO DECRETO Nº 047

Anexo I Termo de Responsabilidade e Composição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve: Art. 1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a (descrever o fato ensejador da Tomada de Contas Especial). Art. 2º Designar o servidor, matrícula nº para realizar, a partir da publicação deste ato e no prazo de dias, a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente, com observância das normas estabelecidas no Decreto nº 047 de 12 de junho de 2017, que disciplina a instauração e a organização de procedimento de Tomada de Contas Especial, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.	Na presente data, comparece perante o (designar a autoridade) o servidor
Ato de Instauração e Designação de Servidor Tomador de Contas Especial ou	(indicar o nome e a matrícula), notificado pelo
O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve: Art. 1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a (descrever o fato ensejador da Tomada de Contas Especial). Art. 2º Designar o servidor, matrícula nº para realizar, a partir da publicação deste ato e no prazo de dias, a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente, com observância das normas estabelecidas no Decreto nº 047 de 12 de junho de 2017, que disciplina a instauração e a organização de procedimento de Tomada de Contas Especial, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.	Ato de Instauração e Designação de Servidor Tomador de Contas Especial ou
Art. 1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a (descrever o fato ensejador da Tomada de Contas Especial). Art. 2º Designar o servidor, matrícula nº para realizar, a partir da publicação deste ato e no prazo de dias, a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente, com observância das normas estabelecidas no Decreto nº 047 de 12 de junho de 2017, que disciplina a instauração e a organização de procedimento de Tomada de Contas Especial, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.	
fatos referentes a	Portaria n, de / /
de dias, a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente, com observância das normas estabelecidas no Decreto nº 047 de 12 de junho de 2017, que disciplina a instauração e a organização de procedimento de Tomada de Contas Especial, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.	D PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso de suas atribuições e em conformidade
	D PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve: Art. 1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os

Art. 2º Constituir Comissão formada pelos servidores ..., matrícula... nº..., ... matrícula... nº..., e ..., matrícula nº.... para, sob a presidência do primeiro, realizar, a partir da publicação deste ato e no prazo de ... dias, a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179 www.calmon.sc.gov.br

e quantificação do dano decorrente, em conformidade com o disposto no Decreto nº 047 de 12 de junho de 2017, que disciplina a instauração e a organização de procedimento de Tomada de Contas Especial, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Gabinete do	Drofoito	4.	1.
Gabinete do	rielello.	ae	. ae

Prefeito Municipal de Calmon

Anexo III Qualificação do Responsável

Órgão ou entidade rec	ebedora:			
CNPJ:	***************************************	Telefone:	***************************************	*********
Endereço:	•••••••		***************************************	
CEP: B	airro:	Cidade:	Estado:	••••••
Endereço Eletrônico (e-mail):			
Administrador/Ordena	dor atual:			
Ordenador à época:		Tele	:fone:	
CPF:	. Identidade (n./data	a/expedidor)		
Endereço residencial:		Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone:	
Responsável:	*************************			
CPF:	Identidade (n./	data/expedidor)		
Endereço residencial: .	***************************************		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone:	
Endereço profissional:		***************************************	Telefone:	
CEP: Bair	rro:	. Cidade:	Estado:	
Cargo, função e matríc	ula, se servidor púb	lico:		

Anexo IV Demonstrativo Financeiro do Débito

Valor Original:	R\$
Nota de Empenho:	Data:



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179 www.calmon.sc.gov.br

Parcelas recolhidas:	R\$	Data(s):
Tareenas reconnaas.	100	Data(3).
Valor atualizado:		R\$

Anexo V Nota de Conferência

ITEM	DOCUMENTOS	Fls.
I	Ato de instauração da Tomada de Contas Especial e de designação	
	de servidor ou comissão	
II	Comprovantes de despesas*	
	Comunicações	
	Pareceres	
	Depoimentos colhidos	
	Outros elementos	
III	Notificações de cobranças	
	Aviso de recebimento	
	Manifestações ou defesa do responsável	
TOP WELL	Cópia de documento que comprove a reparação do dano	
IV	Cópia do ato de designação de comissão de sindicância ou de	
	processo administrativo	
	Cópia dos respectivos relatórios**	
	Cópia do relatório final do inquérito policial**	
	Cópia de decisões em processos administrativos ou judiciais**	
	Cópia do registro contábil na conta Diversos Responsáveis em	
	Apuração	
V	Relatório do servidor designado ou da comissão de TCE	
VI	Termo de aditamento	
VII	Notas de empenho	
VIII	Ordens bancárias	
IX	Cópia da decisão do Tribunal de Contas do Estado, caso a Tomada de	
	Contas Especial tenha sido por ele determinada;	
X	Cópia de documento emitido pelo órgão de Controle Interno, quando	
	a Tomada de Contas Especial tenha sido por ela recomendada	
XI	Cópia dos documentos relativos às providências administrativas	
	adotadas	
XII	Cópias dos documentos que comprovem a ciência ao órgão ou	
	entidade, quando o responsável não estiver mais no cargo	



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Cópia do contrato, convênio, ajuste, termo de fomento, termo de colaboração ou de outro termo formalizador da avença e aditamentos, acompanhado da nota de empenho e da ordem bancária,	
se for o caso	

ITEM	Documentação referente a repasse de recursos (art. 12, § 1°)	Fls.
I	Notificações à entidade beneficiária	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
II	Termo da avença (contrato, convênio, acordo)	
III	Comprovante de cadastramento do termo pela unidade executora	
IV	Comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas não repassadas	
V	Comprovante de bloqueio do beneficiado	
VI	Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade*	
VII	Comprovação de recebimento do objeto da avença	

ITEM	Documentação no caso de desfalque e desvio de bens (art. 12, § 2°)	Fls.
Ι	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação	
II	Ficha individual do bem patrimonial ou ficha de movimento	
III	Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão - (bem de terceiro)**	
IV	Orçamentos com valores atuais do bem ou similar	
V	Cópia do boletim de ocorrência policial**	
VI	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem	

Instruções para preenchimento da Nota de Conferência

- 1. Escreva no campo "fls." o número das folhas onde se encontram os documentos relacionados;
- 2. Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e qualificações dos responsáveis;
- 3. A Nota de Conferência deve ser devidamente preenchida e assinada;
- 4. A ausência de qualquer dos documentos relacionados na Nota de Conferência sem a devida justificativa ensejará a restituição dos autos à origem para a sua complementação.
- * No caso de convênios celebrados com entidades públicas, os comprovantes de despesas poderão se apresentados em cópia.
- ** Deverão ser encaminhados quando for o caso.



CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179 www.calmon.sc.gov.br

Anexo VI Notificação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CALMON

(Identificação do órgão que repassou o recurso)

NOTIFICAÇÃO Nº	·/
----------------	----

O (PREFEITO/SECRETÁRIO ou PRESIDENTE DA ...) notifica o Sr. (cargo e órgão ou entidade) pelo valor de (R\$ e por extenso), corrigido monetariamente até esta data, decorrente do(a) (convênio, subvenção social, adiantamento, acordo...) n° xx, integrante dos autos n° xx, em conformidade com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial anexo.

O referido valor deverá ser recolhido à conta nº xx, agência nº xx, do Banco xx, Conforme faculta o art. xx, inciso xx, do Decreto nº xx, de xx de 20xx, Vossa Senhoria poderá apresentar justificativas e/ou documentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Notifique-se.

Calmon, SC,....

Prefeito/Secretário/Presidente da ...